

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0009466-67.2016.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO PAKERA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo quinto relatório circunstanciado do feito, a partir de fls. 16.024/16.030, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 16.024/16.030** – Juntada do 24º relatório circunstanciado do feito pela AJ.
2. **Fl. 16.031** – Certidão de intimação eletrônica.
3. **Fls. 16.033/16.038** – Malote digital. CC/STJ n. 187639/RJ. Relator Ministro Antônio Carlos Ferreira. Suscitado: Juízo da 1ª Vara Cível de Magé e Outro. Teor: decisão monocrática declarando este Juízo competente *“para decidir acerca dos atos constitutivos e alienatórios que incidam sobre o patrimônio sujeito à recuperação judicial, praticados em decorrência da Reclamação Trabalhista n. 0011231-70.2015.5.03.0137, bem como para exercer o controle sobre bens e valores pertencentes à suscitante, que eventualmente permaneçam bloqueados ou penhorados nos referidos autos.”*

4. **Fls. 16.040/16.043** – Malote digital. Ofício oriundo da 37ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, referente à ATSum 0011231-70.2015.5.03.0137, requerendo que sejam informados os dados bancários para transferência dos depósitos judiciais.
5. **Fls. 16.045/16.051** – Mandado de notificação oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Magé, referente à ATOOrd 0000927-08.2014.5.01.0491, para ciência do cancelamento da certidão de crédito expedida em nome do Sr. Rafael Costa Ribeiro de Oliveira eis que ali figuram como reclamadas as sociedades que não integram o polo ativo da presente recuperação judicial.
6. **Fls. 16.053/16.054** – Despacho determinando a intimação do MP para posterior conclusão.
7. **Fls. 16.056/16.084** – Manifestação de FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ex-patronos das Recuperandas) informando renúncia ao mandato.
8. **Fls. 16.086/16.087** – Intimação eletrônica.
9. **Fl. 16.089** – Promoção ministerial reiterando os termos do parecer de fl. 16.016 e aquiescendo com os pedidos contidos no item II, a, b e c, da manifestação da AJ de fl. 16.030.
10. **Fls. 16.090/16.092** – Certidões de intimações eletrônicas.
11. **Fls. 16.094/16.096** – Despacho nos seguintes termos: “1 - Fls. 15.889.15896. Intime-se o credor para que se manifeste sobre a baixa da mora das Recuperandas. 2 - Fls. 15.798/15.812. Intime-se o habilitante Rodrigo Moraes do Rosário para ciência de que seu crédito já foi incluído. 3 - Oficie-se ao Banco do Brasil para que indique se já existe(m) conta(s) judicial(ais) vinculada(s) ao presente feito, DEVENDO unificá-las e informar ao Juízo, para que passem a constituir o fundo recuperacional. 4 - Requisite-se a resposta aos ofícios de fls. 15.993/15.995. 5 - Intimem-se as recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos: a) procederem ao envio da documentação contábil relativa aos meses de maio a julho de 2022, para fins de confecção do relatório mensal de atividades. b) demonstrem a boa-fé na adoção das medidas cabíveis para quitação do passivo fiscal, nos termos da promoção do Ministério público de fl. 16.016. 6 - Certifique-se quanto à manifestação das recuperandas sobre a fase processual,

bem como sobre requerimento de aditivo remuneratório, nos moldes requerido pela Administração Judicial, quanto a sua remuneração.

12. **Fls. 16.098/16.211** – Intimações eletrônicas.
13. **Fls. 16.212/16.224** – Certidões de intimações eletrônicas.
14. **Fl. 16.226** – Manifestação AJ informando ciência do r. despacho de fls. 16.094/16.096.
15. **Fls. 16.227/16.230** – Certidões de intimações eletrônicas.
16. **Fls. 16.232/16.242** – Mandado de notificação oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Magé, referente à ATOrd 0101447-05.2016.5.01.0491, requerendo a reserva do crédito no importe de R\$ 28.178,87 (vinte e oito mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) para satisfação do crédito trabalhista.
17. **Fls. 16.243/16.256** – Mandado de notificação oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Magé, referente à ATOrd 0102369-46.2016.5.01.0491, requerendo que este juízo informe *“se a autorização de utilização de valores para o pagamento das execuções dos processos trabalhistas que aqui tramitam, também abrangeria os demais depósitos feitos diretamente pela ré à disposição desta 1ª Vara do Trabalho de Magé, inclusive eventuais depósitos futuros”*
18. **Fl. 16.257** – Certidão de intimação.
19. **Fl. 16.259** – *E-mail* remetido à 1ª Vara do Trabalho de Magé Vara requerendo o envio da cópia com recibo do mandado recebido pela servidora Adriane Garcia Baeta, referente à ATOrd 0101447-05.2016.5.01.0491.
20. **Fl. 16.260** – Ato ordinatório encaminhando os autos à conclusão.
21. **Fls. 16.262/16.263** – Despacho instando o MP a se manifestar.
22. **Fls. 16.264/16.303** – Certidões de intimações eletrônicas.
23. **Fls. 16.305/16.036** – Intimação eletrônica.
24. **Fls. 16.308/16.336** – Manifestação de FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA E OUTROS reiterando a informação apresentada às fls. 16.056/16.084 para pugnar pela exclusão de seus nomes do cadastro do processo.
25. **Fl. 16.338** – *Parquet* dando ciência de todo acrescido.
26. **Fl. 16.339** – Certidão de intimação eletrônica.
27. **Fls. 16.341/16.342** – Petição de NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. apresentando seus dados bancários.

CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS

Nesta oportunidade, a Administração Judicial exara ciência de todo o processado, principalmente quanto à renúncia noticiada às fls. 16.056/16.084 e reiterada às fls. 16.308/16.336.

Convém informar que o relatório mensal de atividades das Recuperandas relativo aos meses de maio, junho e julho de 2022 segue anexo à presente manifestação, razão pela qual **a AJ pugna a Vossa Excelência pela intimação do Ministério Público para ciência do aludido relatório.**

Cabe destacar, ainda, que as Recuperandas se encontram novamente em mora no envio da documentação contábil, em que pese esta AJ tenha solicitado administrativamente. Por isso, **requer a AJ a intimação das Recuperandas para que enviem a documentação contábil relativa ao mês de agosto de 2022**, para fins de confecção do relatório mensal de atividades.

Por fim, para fins de prosseguimento regular do feito recuperacional, **a Administradora Judicial pugna que a i. Serventia dê cumprimento integral ao r. despacho de fls. 16.095/16.096**, com a realização das diligências cartorárias ali elencadas.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Pakera

Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261